

CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.716.906/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, CPF Nº 052.695.205-91, RG Nº 7899.295-SSP/BA, doravante denominada “**COMODANTE**”, e a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ**, estabelecida na Avenida Antonino Freire, S/N, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. **ALDELY FONTINELI DE SOUSA**, Matrícula n.º 299.068-7, doravante denominada “**COMODATÁRIA**”, tem entre si justo e acertado o que segue:

Capítulo I

Do Objeto

Cláusula Primeira – Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso de equipamentos de informática (uma **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DCP-L5502DN MONO**, marca BROTHER e três **NOBREAK 1200VA BIV/115V4137**, marca RAGTECH), de propriedade da **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso dos bens identificados na clausula anterior, nas atividades da **COMODATÁRIA**.

Capítulo II

Do Prazo

Cláusula Primeira – O presente comodato terá duração de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos no Capítulo I, nas mesmas condições em que se encontram nesta data.

Cláusula Segunda – Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

Capítulo III

Da Locação

Cláusula Primeira – Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da clausula Segunda do mesmo capítulo e ainda, continuando a **COMODATÁRIA** de posse dos bens emprestados, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens móveis e pelo constante neste capítulo.



Cláusula Segunda – Ajustado entres as partes que, deixando a COMODATÁRIA de restituir a COMODANTE os bens, objeto deste contrato, aquela pagará a esta, a título de indenização pelo uso dos bens o valor total equivalente a R\$ 4.061,00 (Quatro mil e sessenta e um reais), atualizado, caso não se devolva o objeto do presente contrato.

Capítulo IV

Do Uso

Cláusula Única – Os bens, objeto da cessão, destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas.

Capítulo V

Da Manutenção do Bem

Cláusula Primeira – Todas as despesas de manutenção e conservação dos bens emprestados, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Segunda – A manutenção e Conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela COMODANTE, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos da mesma.

Cláusula Terceira – Sob quaisquer circunstancias, a COMODATÁRIA não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Quarta – A COMODATÁRIA obriga-se a manter os bens, objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Capítulo VI

Da Rescisão

Cláusula Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula Segunda – Infringida pela COMODATÁRIA, a clausula única da Capítulo IV deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo os bens ser restituídos imediatamente à COMODANTE sob pena da aplicação do disposto no Capítulo III deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Sob qualquer hipótese, o pagamento de aluguel previsto neste contrato não elide eventual ação judicial cabível.



Capítulo VII

Da responsabilidade da COMODATÁRIA

Cláusula Única – As condições de risco dos bens ora emprestados são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado dos bens seja preservado em qualquer circunstancia, sob pena de responder por danos causados.

Capítulo VIII

Eleição do Foro

Cláusula Primeira – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram.

São Miguel do Tapuio – PI, 26 de setembro de 2019.



COMODANTE



COMODATÁRIA

27.09.19

Testemunhas:

- 1 Andra Kézia Araújo da Carvalho.
- 2 Walmeir Marques de Pinho